



Protocolo 66.809/2026



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
992.317.859.605.717.252

Situação geral em 07/08/2026 14:58: Em tramitação interna

KOVALENT DO BRASIL LTDA

comercial@biosys.com.br - 21 3907-2534

CNPJ 04.842.199/0001-56

CC

SEGOV - DITI - DGOVEI - DEPE - Protocolo Geral

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG

SEGOV - DITI - D...

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1. KOVALENT DO BRASIL LTDA

Responsável Técnico

05/08/2026 17:09

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 087/2026 - Compras gov 14/2026 - Processo Licitatório de Bens e Serviços Gerais nº 038/2026 - Objeto: aquisição de testes laboratoriais destinados à realização de exames de urinalise automatizada e velocidade de hemossedimentação (VHS), com disponibilização dos respectivos equipamentos em regime de comodato.

Kovalent do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.842.199/0001-56, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Edital em referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, dentro do prazo regulamentar previsto no item 1 pelas razões a seguir expostas.

1. DO PONTO A SER ESCLARECIDO

O item 1 do Termo de Referência, ao descrever as especificações mínimas exigidas para o item 01 (Analisador Automatizado em Urinalise), estabelece como característica obrigatória do equipamento a "capacidade de armazenamento de resultados mínima de 100.000 amostras".

O mesmo item do Termo de Referência exige, ainda, que a solução conte com interfaceamento obrigatório, integral e compatível com o sistema de gerenciamento de dados do Laboratório Municipal de Análises da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a leitura dos códigos de barras gerados pelo sistema municipal e a transferência e recepção de dados do equipamento até o sistema de gerenciamento do laboratório, devendo o interfaceamento estar em pleno funcionamento em, no máximo, 5 (cinco) dias após a instalação do equipamento.

Diante da coexistência dessas duas exigências, uma vez que os resultados são obrigatoriamente transferidos e armazenados de forma definitiva no sistema informatizado do laboratório por meio do interfaceamento, a memória interna do equipamento exerce, na prática, função de armazenamento temporário e de contingência, e não de repositório definitivo de dados.

1. DA DÚVIDA QUANTO À PROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA

Para a adequada elaboração da proposta e verificação de equivalência técnica entre as soluções disponíveis no mercado, solicita-se esclarecimento sobre os seguintes pontos:

1. a) Qual é a estimativa de volume médio, diário ou mensal, de exames de urinálise a serem realizados pelo Laboratório Municipal, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade entre a capacidade de armazenamento exigida e a real necessidade operacional da unidade;
2. b) Se a exigência de capacidade mínima de 100.000 resultados refere-se exclusivamente a resultados numéricos e informações de controle de qualidade, ou se abrange também o armazenamento de imagens por amostra, uma vez que o Termo de Referência não estabelece expressamente essa distinção, tampouco define a quantidade de imagens a serem consideradas por amostra para fins de cálculo da capacidade mínima exigida;
3. c) Se, tendo em vista o interfaceamento obrigatório e a transferência definitiva dos resultados ao sistema do laboratório, a Administração admitirá como tecnicamente equivalente equipamento cuja capacidade de armazenamento local seja proporcionalmente suficiente para assegurar a continuidade da rotina laboratorial em caso de eventual indisponibilidade temporária do sistema de interfaceamento, ainda que numericamente inferior ao parâmetro fixado no Termo de Referência. O equipamento que pretendemos ofertar possui capacidade de 20.000 resultados.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, elenca a competitividade e a razoabilidade entre os princípios que regem os processos licitatórios, e o art. 9º veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticarem, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Especificações técnicas devem refletir a necessidade real da Administração, sob pena de, ainda que involuntariamente, restringir o universo de fornecedores aptos a competir e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, o esclarecimento solicitado tem por finalidade permitir a esta licitante avaliar, com segurança, se sua solução atende à necessidade efetiva da Administração, evitando questionamentos futuros e assegurando a ampla participação de soluções tecnicamente equivalentes, sem prejuízo da qualidade e da confiabilidade exigidas para os serviços laboratoriais.

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento do presente pedido de esclarecimentos, por ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar;
2. A prestação dos esclarecimentos solicitados nos itens "a", "b" e "c" do capítulo II desta manifestação;
3. Subsidiariamente, caso se confirme que a exigência de capacidade mínima de 100.000 resultados não corresponde a necessidade técnica devidamente proporcional à rotina do Laboratório Municipal, requer-se a revisão do referido parâmetro no Termo de Referência e no Edital, de modo a viabilizar a participação de soluções tecnicamente equivalentes, em observância aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;
4. A divulgação da resposta a todos os interessados, nos termos da publicidade que deve reger o certame.

Termos em que, pede deferimento.

Contatos participantes

KOVALENT DO BRASIL LTDA - CNPJ 04.842.199/0001-56

Identificado como

Responsável Técnico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Diante do exposto, de modo a garantir plenamente a rastreabilidade, monitoramento, controles de qualidade e segurança no armazenamento dos resultados, entendendo a importância da possível renovação de contrato, compreendemos que a exigência de capacidade mínima de memória de armazenamento estabelecida está compatível com o solicitado pelo período previsto, mesmo porque a interface segmenta, fornecendo apenas o resultado numérico final, não sendo mais possível a verificação dos parâmetros de controle de qualidade e imagens digitais, por isso, constatamos assegurar integralmente os registros."

Att._

Carolina Cunha da Rosa Corrêa
Farmacêutico Bioquímico

Dessa forma, não se acolhe o pedido subsidiário de redução ou revisão da capacidade mínima de armazenamento, uma vez que o equipamento com capacidade limitada a 20.000 resultados não atende à necessidade operacional projetada nem às exigências de rastreabilidade e preservação dos dados analíticos.

Permanecem, portanto, inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, especialmente a exigência de capacidade mínima de armazenamento de 100.000 amostras para o equipamento correspondente ao Item 01.

—
Atenciosamente,
Daniel Cabette
Agente de Contratação

Quem já visualizou? 1 pessoa

07/08/2026 14:58:06

E-mail para comercial@biosys.com.br, licitacoes@biosys.com.br

Enviando